

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



LEI Nº 874

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DE COLORADO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes de Colorado do Oeste (COMEN).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:

a) - Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal;

b) - Representante do Comando da Polícia Militar indicado pelo próprio Comando;

c) - Representante da Delegacia de Polícia Civil indicado pela mesma;

d) - Representante do Conselho Tutelar indicado pelo mesmo;

e) - Um professor cadastrado perante a Secretaria Nacional de Entorpecentes indicado pela mesma;

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

a) - Formular a política municipal de Entorpecentes;

b) - Compatibilizar a Plano Municipal com o Plano Estadual e Federal;

c) - Executar o Plano;

d) - Estabelecer as prioridades na execução do Plano Municipal;

e) - Promover a integração entre os setores competentes;

f) - Dar suporte à Polícia Militar e Civil, no que tange a repressão;

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 874

g) - Rever procedimentos da Administração Municipal nas áreas de incentivos à Polícia Militar e Civil, para que possam atuar na repressão;

h) - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações entre: o Conselho Nacional de Entorpecentes, "SENAD e FUNAD", para prover as Polícias de materiais informativos;

i) - Estimular os Disque-Denúncia às Polícias competentes;

j) - Promover a informação educativa à juventude de toda municipalidade, com a finalidade de esclarecimentos;

k) - Firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer atos e ajustes, objetivando o desempenho de suas funções;

l) - Propor a destinação e fiscalizar o emprego de recursos que advirão de outros organismos;

m) - Prover uma Secretária Executiva para o Conselho Municipal de Entorpecentes;

Parágrafo 1º - A Presidência do Conselho Municipal será exercida pelo Professor, com o cadastro perante a Secretaria Nacional de Entorpecentes;

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevantes interesses públicos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 18 de Agosto de 1999.

Câmara Municipal de Colorado do Oeste	
DATA	HORA
30.08.99	9:40 hs
Terezinha	

Terezinha Monteiro Vieira
Auxiliar de Gabinete
Portaria 08/99


EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal